

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 404, DE 2007 (MENSAGEM Nº 349/07)

Aprova o texto do Protocolo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa referente à criação de um Fórum Franco-Brasileiro do Ensino Superior e da Pesquisa, assinado em Brasília, em 25 de maio de 2006.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2007, apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional após apreciação da Mensagem nº 349, de 2007, que aprova o texto do Protocolo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa referente à criação de um Fórum Franco-Brasileiro do Ensino Superior e da Pesquisa, assinado em Brasília, em 25 de maio de 2006.

Dispõe, ainda, o parágrafo único da proposição, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, expõe que o aludido instrumento “tem por objetivo a ampliação do escopo de cooperação educacional no que tange ao Ensino Superior e Pesquisa, com a finalidade de contribuir para o melhor conhecimento recíproco, fortalecer as relações de amizade e incentivar a concretização de uma relação bilateral privilegiada no âmbito da Educação.”

Acrescenta que “o Protocolo prevê a criação de um Fórum que se destina a reforçar o diálogo e promover, entre outras modalidades de cooperação, a articulação das parcerias e programas existentes na área do Ensino Superior, avaliar a eficácia dos programas em andamento, incentivar a mobilidade estudantil e docente, apoiar o desenvolvimento de canais de difusão da informação e propor novas ações de cooperação bilateral e multilateral.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2007.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Protocolo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Protocolo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

Ademais, o Protocolo em análise vai ao encontro do princípio constitucional, garantido no art. 4º, inciso IX de nossa Lei Maior, de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator